

## **A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO CASAMENTO ATRAVÉS DA FUNÇÃO SOCIAL: uma análise à luz de “Senhora”, José de Alencar**

*Gabriella Cabral Gomes<sup>1</sup>*

*Julia Alcântara Resende<sup>2</sup>*

Este presente resumo tem como objetivo apresentar a transformação do casamento, diante das mudanças sociais, e como o instituto subsiste na atualidade, especialmente após a Constituição Federativa do Brasil, promulgada em 1988, que consagrou a função social, esta definida à semelhança de um símbolo que prioriza o bem-estar da sociedade em detrimento de qualquer questão de poder, como o capitalismo. A partir desse contexto, questiona-se de que modo o processo de constitucionalização da relação conjugal, pautado na dignidade da pessoa humana e na igualdade de gênero, ressignificou o modelo tradicional e patrimonial do matrimônio, retratado na obra *Senhora* (1875), de José de Alencar. Em normas jurídicas anteriores, a linha de pensamento recorrente residia no tocante apenas ao sustento econômico e posições relevantes no meio social, fato relatado em muitas obras de literatura, como a vivenciada por Aurélia, personagem principal do livro citado, e uma das vítimas desse sistema. Vencendo-o – mesmo que usando as próprias normas sociais de seu tempo –, e convertendo-se em uma figura relevante na elevação do papel feminino, perante a história brasileira, Aurélia foi retratada como uma menina hipossuficiente, e que, após ter sido trocada pelo noivo Fernando por uma moça da elite carioca, torna-se herdeira da fortuna de seu avô, de forma repentina. Assim, voltada para as relações mercantilistas, Alencar analisa como o casamento era igualado a uma espécie de contrato de compra e venda, uma vez que Aurélia efetiva a compra do próprio marido, com a oferta de dote, em valor superior ao de outra pretendente, e que, embora as premissas da época exigissem tais condutas, ela trouxe sentido a sua nova posição social. Utilizando o método dedutivo-bibliográfico e através da análise qualitativa e comparativo-legislativa, esta pesquisa pretende demonstrar o impacto da constitucionalização do direito privado nas uniões familiares e como o conceito do casamento configurou-se em um ato-fato revestido de segurança jurídica ímpar, conforme as determinações expressas na Lei Magna. Além disso, especificamente, objetiva-se compreender, através da comparação de legislações anteriores e posteriores à Constituição e da evolução histórica do casamento no Brasil, a relação entre os ideais literários da narrativa elencada com os princípios constitucionais contemporâneos. Depreende-se, portanto, que a transformação das legislações basilares, que tornaram-se consonantes à promoção dos direitos humanos, proporcionou mudanças nas condutas individuais, especialmente em questões relacionadas ao casamento, resultando no surgimento de prioridades diferentes ao contrair obrigações assemelhadas, como na importância do valor afetivo e do aprofundamento na essencialidade humana.

Palavras-chave: Casamento; Constituição-Federal; Direito-de-Família; Senhora.

---

<sup>1</sup> Graduanda no Bacharelado em Direito na Universidade Estadual Paulista (UNESP). Pesquisadora em “Filosofia do Direito” e “Direito e arte”. [gabriella.cabral@unesp.br](mailto:gabriella.cabral@unesp.br)

<sup>2</sup> Graduanda no Bacharelado em Direito na Universidade Estadual Paulista (UNESP). [julia.resende@unesp.br](mailto:julia.resende@unesp.br)

## Referências

ALENCAR, José de. **Senhora**. Edição crítica de José Carlos Garbuglio. Rio de Janeiro: LTC, 1979.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 10 set. 2025.

CANDIDO, Antonio. **Formação da Literatura Brasileira**, vol. 2. Belo Horizonte / Rio de Janeiro: Editora Itatiaia Limitada, 1997.

DIAS, Maria Berenice. **Família, ética e afeto**. Brasília: Consulex, 2004.

GAGLIANO, Pablo Stolze; Pamplona Filho, Rodolfo. **Contratos em espécie**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GARBUGLIO, José Carlos. **Senhora, a imagem do senhor**. In: Alencar, José de. *Senhora*. Edição crítica de José Carlos Garbuglio. Rio de Janeiro: LTC, 1979

LEITE, Dante Moreira. **O duplo humano e o duplo social**. In: Alencar, José de. *Senhora*. Edição crítica de José Carlos Garbuglio. Rio de Janeiro: LTC, 1979

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 15th ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das famílias**. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

RIBEIRO, Luis Filipe. **Mulheres de papel: um estudo do imaginário em José de Alencar e Machado de Assis**. Niterói: EDUFF, 1996.

ZAFALON, Erica Carina Lima. **A intersecção literatura e direito em Senhora, de José de Alencar**. 2025. Dissertação (Mestrado em Letras) - Instituto de Biociência, Letras e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, São José do Rio Preto, 2025. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/dd5808a0-adb3-4da1-a041-5c65479015f4>. Acesso em: 10 set. 2025.

